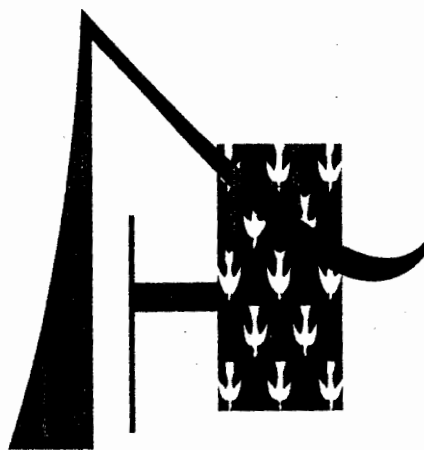


ESTATUTO

DA



Prefeitura da Superquadra Sul 308



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Fone: 223 4306/1 a x 223 6802 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PREFEITURA DA
SUPERQUADRA SUL 308

000056392

POR DECISÃO UNÂNIME DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 10
DE ABRIL DE 2007, ESTE ESTATUTO PASSA A VIGORAR DEVIDAMENTE
ADAPTADO AO DISPOSTO NO ART. 2.031 DA LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO
DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PREFEITURA DA
SUPERQUADRA SUL 308**

Art. 1º Pelo presente instrumento particular de substituição do Estatuto da PREFEITURA DOS CONDOMÍNIOS DA SUPERQUADRA SUL 308 aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 10 de abril de 2007, os associados quites com suas obrigações estabelecem, em substituição ao atual Estatuto, protocolado e registrado em microfilme sob o número 13044, anotado à margem do registro número 272 do Livro Protocolo, em 1º de junho de 1994, no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no 2º Cartório de Registro de Títulos, documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em Brasília-DF, o presente Estatuto, regido pelas disposições legais, que estabelecerá as finalidades, objetos e ações da Prefeitura mediante as seguintes cláusulas e condições que passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO
E FINALIDADE DA PREFEITURA**

Art. 2º A Associação dos Moradores da Superquadra Sul 308, também denominada, Prefeitura da SQS 308 ou PREFSUL/308, representando os condôminos e locatários, de cada um dos Blocos da referida Quadra é, para todos os efeitos, associação constituída em uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede administrativa na SQS 308 - Bloco "F" - Térreo- Asa Sul - Cep: 70.355-060, Brasília, DF, de natureza social, ambiental, turística, urbanística, filantrópica, assistencial, cultural, esportiva e recreativa, de caráter eminentemente comunitário, e com duração indeterminada.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, a Prefeitura da SQS 308 doravante será denominada Prefeitura.

CS

f *RW*



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

120 DE ACORDO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
LRS 504.82 A; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000056300
000056300
03/05/2007

§ 2º É vedado à Prefeitura qualquer tentativa ou vinculação político-partidária ou sectarismo religioso de qualquer forma, direta ou indireta, o que a impede de envolver-se em questões ou interesses alheios aos seus objetivos.

§ 3º Os associados da Prefeitura, em nenhuma de suas categorias, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 3º A Prefeitura tem por finalidade:

I - promover a integração sócio-cultural e representatividade dos condôminos e locatários da SQS 308;

II - promover eventos cívicos culturais, assistenciais, educativos, esportivos e de lazer;

III - firmar contratos, convênios, parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, além de estabelecer articulações com entidades públicas e/ou privadas, visando promover eventos que revertam em todo e qualquer benefício para a comunidade;

IV - instar e pleitear junto aos órgãos competentes a eficaz prestação dos serviços públicos;

V - promover o entrosamento entre os Síndicos com vistas à implantação de serviços de interesse comum e manutenção da estética e do alto padrão da Quadra;

VI - divulgar periodicamente informações de interesse da comunidade;

VII - defender os interesses dos moradores, alunos, professores e trabalhadores da Quadra;

VIII - estabelecer e manter contato com o comércio local de forma a permitir uma convivência saudável e harmoniosa;

IX - zelar pela conservação das benfeitorias públicas e aspecto paisagístico e urbanístico da SQS 308, diligenciando junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal ou qualquer outro ente de direito público, pela melhoria do asfaltamento, segurança e iluminação públicas, presentes que as ações comunitárias serão sempre cooperativas e nunca substitutivas das obrigações do Poder Público

Art. 4º A Prefeitura reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.



CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000056392
03/05/2007

Art. 5º O quadro social da Prefeitura é constituído pelas seguintes categorias de sócios filiados de forma, livre e espontânea, manifestada por meio de carta de filiação, sendo ilimitado o seu número e com modalidades específicas, devendo em caso de desistência solicitar o seu desligamento com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

- I - sócios fundadores;
- II - sócios individuais;
- III- sócios condominiais;
- IV – sócios institucionais;
- V – sócios beneméritos.

Art. 6º São sócios fundadores todos aqueles nomeados na Ata da Assembléia Geral Preliminar de Constituição da Prefeitura da Superquadra Sul 308.

Art. 7º São sócios individuais todos aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- a) manifestem seu desejo de filiar-se à Prefeitura, preenchendo a correspondente proposta de inscrição, a ser aprovada pela Diretoria Executiva, e pagando, após aprovação, as contribuições (taxas) devidas, nas datas determinadas e a partir do mês de inscrição;
- b) sejam moradores da Superquadra Sul 308 e atendam ao que estabelece a alínea “a”.

Art. 8º São sócios condominiais todos aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- a) manifestem seu desejo de filiar-se à Prefeitura, preenchendo a correspondente proposta de inscrição, a ser aprovada pela Diretoria Executiva, e pagando, após aprovação, as contribuições (taxas) devidas, nas datas determinadas e a partir do mês de inscrição;
- b) sejam constituídos em Condomínios da SQS 308, representado formalmente pelo síndico do bloco e atenda ao que estabelece a alínea “a”;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILHADA SOB
O NÚMERO:

000056392

Parágrafo único- Todos os moradores constituídos em condomínios filiados à Prefeitura e representados pelo síndico, têm os mesmos direitos e deveres dos sócios individuais.

Art. 9º Na categoria de sócios institucionais serão admitidas instituições de direito público ou privado, desde que:

- I - contribuam financeiramente ou com serviços para a realização dos planos de trabalho da Prefeitura;
- II - tenham seu pedido de inscrição e filiação aprovado pelo Conselho Comunitário.

Parágrafo único. O sócio institucional não terá direito a voto nem a ser votado.

Art. 10 Na categoria de sócios beneméritos serão admitidos aqueles que, por relevantes serviços prestados à Prefeitura ou ao Distrito Federal, sejam merecedores dessa distinção.

§ 1º O título de sócio benemérito será concedido pelo Conselho Consultivo, por proposta do Prefeito.

§ 2º O sócio honorário não terá direito a voto nem a ser votado.

Art. 11 Os sócios da Prefeitura em nenhuma de suas categorias respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12 Os sócios fundadores da entidade, não obstante a igualdade de direitos com os sócios individuais, poderão ter vantagens especiais sobre os demais, conforme autorizado no art. 55 do Código Civil.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 Os sócios fundadores e individuais têm os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II - gozar de todos os benefícios oferecidos pela Prefeitura de conformidade com as prescrições estatutárias;
- III - participar das Assembléias Gerais;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPER
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

QUADRA SUL 308
FICHA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

AAAAE/700
VVVVUUJ7Z

03/05/2007

IV- usufruir todos os serviços oferecidos pela Prefeitura;

V - ocupar qualquer órgão da Prefeitura;

VI-recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva ao Conselho Comunitário;

VII - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Prefeitura;

VIII - divulgar estudos, trabalhos e outros assuntos de interesse da coletividade, por meio de veículo de comunicação próprio da Prefeitura, se houver, desde que a matéria seja aprovada pela Diretoria Executiva;

IX- receber jornais e outras publicações da Prefeitura, se houver;

X - propor medidas e apresentar sugestões que julgar pertinentes aos interesses da quadra à Diretoria Executiva ou ao Conselho Comunitário, de conformidade com as prescrições estatutárias;

XI - requerer ao Conselho Comunitário a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

§ 1º Os direitos expressos nas alíneas I e II deste artigo são privativos dos sócios regularmente quites com suas obrigações associativas;

§ 2º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são intransferíveis e passam a ter validade na aprovação pela Diretoria Executiva da solicitação de filiação.

Art. 14 - Os sócios fundadores e individuais têm os seguintes deveres:

I - conhecer e cumprir as normas deste Estatuto, regulamentos e disposições da Prefeitura;

II - zelar pela quadra, seus bens e espaços físicos, pela ordem interna e bons costumes;

III- acatar as deliberações estabelecidas pelos órgãos dirigentes em conformidade com o presente estatuto e regulamentos;

IV - comparecer às Assembléias Gerais;

V - fiscalizar o fiel cumprimento deste Estatuto, regulamentos e demais atos administrativos;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:223-6602 - Brasília-D

QUADRA SUL 308
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00000000

00000000

03/05/2007

VI - exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

VII - colaborar com as iniciativas da Prefeitura;

VIII - proteger e fazer proteger todos os bens da Prefeitura;

IX - pagar a contribuição mensal fixada pelo Conselho Comunitário.

Art. 15 - Os sócios institucionais têm as obrigações referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do artigo anterior, sujeitando-se ao pagamento de contribuição mensal diversificada e extraordinária arbitrada pelo Conselho Comunitário.

Art. 16. Os sócios beneméritos terão todas as obrigações dos demais sócios, exceto o pagamento de quaisquer taxas ou contribuições, e o exercício de cargos eletivos quando não oriundos dos quadros de sócios fundadores ou individuais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art.17 O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou de normas e regulamentos da Prefeitura, fica sujeito às seguintes penalidades, a critério do Prefeito:

I – advertência;

II – suspensão;

III - expulsão do Quadro Social.

Art. 18. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pelo Prefeito, delas cabendo recurso ao Conselho Comunitário, sendo que:

§ 1º A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

6
el. RJ



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CBS 506 BL A SUL 308 LOTA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

ETC/OL ABOLITADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000056392
03/03/2007

Art. 19 A pena de advertência será aplicada sempre por escrito e de forma reservada em reunião da Diretoria Executiva, quando a falta cometida for leve e o sócio primário nos seguintes casos:

- a) proceder de maneira inconveniente nas dependências da Prefeitura ou em reunião de qualquer natureza provida por esta;
- b) retirar qualquer objeto da Prefeitura sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituí-lo no prazo que lhe foi estipulado.

Art. 20 A pena de suspensão, que importará perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, de um a doze meses, e será aplicada na contumácia de falta ou quando o sócio houver praticado faltas graves, tais como:

- a) causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da Prefeitura;
- b) perturbar as Assembléias de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
- c) praticar ato que possa comprometer o bom nome da Prefeitura, nos casos, em que não impuser a expulsão do Quadro Social;
- d) praticar ofensas físicas, verbais ou morais contra sócio ou terceiros nas dependências da Prefeitura ou em reuniões por ela promovidas;
- e) para os que promovam a discórdia entre os sócios;
- f) para os que estejam em atraso, há três meses, com o pagamento da contribuição mensal.

Art 21. A pena de expulsão, que implicará ruptura de vínculo e perda definitiva de todos os direitos assegurados aos associados, sendo aplicada nos casos de cometimento de faltas gravíssimas, tais como:

- a) deixar de saldar dívidas de qualquer natureza com a Prefeitura, durante 06 (seis) meses consecutivos, contados do último dia do vencimento;
- b) praticar irregularidades no desempenho de cargo da Administração da Prefeitura;
- c) praticar ato que comprometa seriamente o bom nome da Prefeitura;
- d) no caso de agressão física a qualquer membro da Administração da Prefeitura;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SMH 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
PROCESO ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB ID NÚMERO: 00015/300 03/05/2007

e) reincidir em falta grave.

f) para os que, por qualquer motivo, venham a tornar-se incompatíveis com o quadro social.

Art. 22. O sócio se obrigará a ressarcir as despesas a que der causa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23. Os recursos ou receitas da Prefeitura são constituídos pela dotação inicial e por bens e valores que a esta venham a ser acrescido, por meio de:

I - contribuições;

II - doações e subvenções públicas ou privadas;

III - recursos angariados em campanhas, marketing e festividades promocionais;

IV - outras receitas.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos sócios à Prefeitura serão obrigatórias e terão a forma de despesas ordinárias e taxas especiais, na seguinte forma e natureza:

- a) Condominial- despesa ordinária mensal e /ou taxa especial;
- b) Individual- taxa especial mensal e/ou taxa extra;
- c) •Institucional- taxa especial.

Art. 24. As contribuições serão repassadas pelos Condomínios e/ou Moradores da quadra à Prefeitura, até o décimo dia do mês subsequente a que se referirem .

Art. 25. O patrimônio da Prefeitura é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 26. Caberá ao Conselho Comunitário definir o valor da mensalidade a ser paga pelos sócios, sendo que:



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00005/308

00000072

03/05/2007

§ 1º No caso dos sócios condominiais, o valor será pago ~~na proporcionalidade do~~ número de apartamentos de cada Bloco da SQS 308, devendo o valor ser reajustado sempre na proporção do aumento do salário mínimo.

§ 2º O valor da mensalidade definido pelo Conselho Comunitário deverá ser assinado e encaminhado, por carta, pela Presidência do Conselho ao Secretário de Finanças da Prefeitura e registrado em livro próprio.

§ 3º Por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral, poderão ser instituídas taxas especiais, visando à obtenção de recursos financeiros adicionais específicos.

Art. 27. A primeira contribuição será exigida de todos os sócios após o aceite por parte da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto, do pedido de filiação ou em data definida pelo Presidente do Conselho Comunitário.

Art. 28 - Constituem despesas da Prefeitura:

- I- aquisição de material de expediente administrativo;
- II- salários, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do seu quadro próprio;
- III- compromissos decorrentes de atividades sociais, culturais, desportivas e festividades promocionais;
- IV- compromissos decorrentes da celebração de convênios, contratos ou acordos com o Poder Público e/ou empresas privadas;
- V- aquisição de bens e serviços de qualquer natureza;
- VI- doações no limite estabelecido pelo Conselho Comunitário;
- VII- reprodução de cópias de informativos de qualquer espécie para distribuição entre os associados;
- VIII- placas ou faixas informativas distribuídas no interior da Superquadra para conhecimento dos associados;
- IX- compromissos em função de convênios, contratos ou acordos;

Handwritten initials and a circled number 9.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SQS 308
PREFEITURA DA SQS 308

2º DEPARTAMENTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
QUADRA 508, L. 3085-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000056392

03/05/2007

- X- registros, autenticações, reconhecimentos e reproduções cartoriais;
- XI- pagamento de taxas de água, luz e telefone de responsabilidade da Prefeitura;
- XII- outros compromissos, reconhecidos e autorizados pelo Conselho Comunitário.

Art. 29. Em caso de dissolução da Prefeitura, o respectivo patrimônio será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Lei nº 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 30. São Órgãos da Administração da Prefeitura:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Comunitário;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As funções referidas nos incisos II, III, e IV deste artigo não serão remuneradas, sendo permitido, aos membros da Diretoria Executiva, o ressarcimento pelas despesas realizadas com recursos próprios em atividades da Prefeitura, demonstradas e justificadas ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembléia Geral é órgão soberano em suas deliberações, constituída por todos os sócios em situação regular com suas obrigações estatutárias.

Art. 32. Compete à Assembléia Geral:



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA 504 - LOTE 3085-6602 - Brasília-DF
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

000056392

03/05/2007

- I. eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. alterar, no todo ou em parte, com *quorum* específico, o presente Estatuto;
- III. decidir sobre a dissolução da Prefeitura;
- IV. apreciar e deliberar sobre as contas, balancetes e relatório anual de atividades da Prefeitura, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre qualquer assunto para o qual tenha sido especialmente convocada, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- VI. dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Órgão Executivo;
- VII. exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral será efetuada com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, por meio de Edital de Convocação, afixado nas portarias dos blocos da SQS 308 ou recebidos diretamente pelos síndicos.

§ 1º Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos que tenham sido previstos no Edital de Convocação, salvo no caso de situações emergenciais supervenientes á convocação;

§ 2º A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número;

§ 3º Será exigida maioria que represente pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados para decidirem sobre a dissolução da Prefeitura.

Art. 34. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro, para conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas da Diretoria Executiva e a cada 02 (dois) anos, até a primeira quinzena de abril, para eleger a Diretoria Executiva da Prefeitura, o Conselho Fiscal, bem como lhes dar posse;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Comunitário, por pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, ou por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA 508
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.EL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
QUADRA 508, Bloco 308 - 6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

000056392

Art. 35. As Assembléias Gerais serão soberanas em suas deliberações e decisões sempre por maioria simples de votos, sendo presididas por um Associado escolhido entre os presentes e secretariadas pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva compete a execução dos serviços a serem prestados pela Prefeitura, de acordo com as disposições estatutárias, sendo o órgão responsável pela administração desta e terá a seguinte composição:

I - Prefeito;

II - Vice-Prefeito;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário de Finanças.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em uma mesma chapa, por maioria simples de votos, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme a necessidade, convocada para esse fim, por votação direta e secreta, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

§ 2º Os cargos serão exercidos exclusivamente por Associados, maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade e quites com suas obrigações estatutárias.

§ 3º As despesas assumidas pela Diretoria Executiva com material administrativo (cartuchos de impressora, telefonia, combustível, etc), deverão ser ressarcidos, desde que justificado e fundamentado, por escrito, além de serem submetidas ao crivo da Secretaria de Finanças e, posteriormente, ao Conselho Fiscal.

§ 4º A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês e, informalmente, sempre que necessário para adequação dos assuntos administrativos.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SIA 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
TIPO DE ATIVIDADE: 200 CÓDIGO MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00056307
03/05/2007

CAPÍTULO IX

DO PREFEITO

Art. 37. O Prefeito tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º Em caso de vacância, assumirá as funções o Vice-Prefeito, que completará o mandato;

§ 2º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o Secretário Geral assumirá as funções de Prefeito. Nessa condição, será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Conselho Fiscal reunir-se-á para analisar as contas e a situação financeira da Prefeitura, dando conhecimento ao Conselho Comunitário.

Art. 38. Compete ao Prefeito:

I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou designar prepostos;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos que venham a ser, bem como decisões tomadas em Assembléia Geral e em reuniões do Conselho Consultivo;

III - proteger os bens da Prefeitura contra interferências estranhas ou outros meios nocivos ao patrimônio social;

IV- presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V- encaminhar o Programa Anual de Trabalho para aprovação do Conselho Consultivo;

VI- autorizar a aquisição de bens necessários à Prefeitura;

VII - alienar, mediante prévia oitiva do Conselho Consultivo, bens obsoletos ou sem utilidade para os trabalhos da Prefeitura;

VIII- pleitear, junto aos órgãos competentes, a realização de melhorias e benfeitorias do interesse da Comunidade;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
QUADRA 308/FA 085-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000056392

03/05/2007

IX- assinar, em conjunto com o Secretário de Finanças, os balancetes mensais e prestação de contas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, bem como o demonstrativo financeiro mensal;

X- encaminhar mensalmente aos síndicos relatório das atividades realizadas pela prefeitura;

XI- movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o Secretário de Finanças;

XII - assinar, convênios, contratos e acordos com o Poder Público e/ou empresas privadas;

XIII - encaminhar ao Conselho Consultivo relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XIV- propor ao Conselho Consultivo a admissão de sócios institucionais e beneméritos;

XV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Prefeitura, contratando ou demitindo empregados;

XVI - advertir, suspender ou excluir sócio dos quadros sociais, conforme estabelecido no art. 17 e seguintes, ou autorizar sua exclusão quando por ele solicitada;

XVII - participar ao Conselho Consultivo suas ausências por prazo superior a 30 (trinta) dias;

XVIII- comparecer as reuniões do Conselho Consultivo sempre que solicitado;

XIX- aplicar o estabelecido pelos incisos I a IV do art. 3º.

CAPÍTULO X

DO VICE-PREFEITO

Art. 39. O Vice-Prefeito tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 40. Compete ao Vice-Prefeito:

I - substituir o Prefeito em suas eventuais ausências ou impedimentos;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SQS 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
SUPERQUADRA SQS 308 - Brasília-DF
Tel: 225-4508 / Fax: 225-6602
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000056392
03/05/2007

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos que venham a ser aprovados, bem como as decisões tomadas em Assembléias Gerais e em reuniões do Conselho Comunitário;

III - proteger os bens da Prefeitura contra mau uso ou interferência estranha;

IV - colaborar com o Prefeito nas tarefas de administração da Prefeitura.

CAPÍTULO XI DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 41. O Secretário Geral tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 42. Compete ao Secretário Geral:

I - elaborar atas de reuniões e executar serviços de secretariado;

II - elaborar e expedir Editais de Convocação;

III - criar e manter arquivos de correspondências, ofícios ou documentos recebidos ou enviados;

IV - criar e manter atualizado cadastro dos Associados e de pessoas, órgãos ou entidades com as quais a Prefeitura se relacione;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos que venham a ser aprovados, bem como as decisões tomadas em Assembléias Gerais e em reuniões do Conselho Comunitário;

VI - proteger os bens da Prefeitura contra mau uso ou interferência estranha;

* → VII - substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos;

→ VIII - elaborar o quadro de pessoal administrativo da Prefeitura submetendo-o ao Prefeito;

* → IX - substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos;

X- manter veículo de comunicação através de boletins, jornais ou página eletrônica própria, via Internet, a fim de trazer os moradores bem informados das realizações da

el RW



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPER
PREFEITURA DA SQS 308

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000056392

03/03/2007

Prefeitura e de outros assuntos de interesse da comunidade, com o visto e aprovação do Prefeito;

XI- zelar pela guarda e conservação dos livros, atas, convênios, contratos, acordos e demais documentos da Prefeitura, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Art. 43. O Secretário de Finanças tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art.44. Compete ao Secretário de Finanças:

I - coordenar e operacionalizar a arrecadação das contribuições da Prefeitura;

II- buscar fontes alternativas de recursos para a quadra;

II - elaborar balancetes mensais e prestações de contas;

III - movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o Prefeito ou o substituto deste;

IV - zelar pela guarda e conservação dos livros, balancetes e demais documentos contábeis da Prefeitura;

V - elaborar orçamentos para os planos de trabalho da Prefeitura;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos que venham a ser aprovados, bem como as decisões tomadas em Assembléias Gerais e em reuniões do Conselho Consultivo;

VII - proteger os bens da Prefeitura contra mau uso ou interferência estranha;

VIII - substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) ITel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
QUADRA SUL 308 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: AAAAF/308 VVVVVV072 03/05/2007

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 45. O Conselho Comunitário é composto pelos Síndicos dos blocos da SQS 308 e por 02 (dois) integrantes da Quadra, indicados dentre os moradores, na mesma eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. O mandato dos 2 (dois) integrantes da Quadra indicados terá a duração de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º- Sempre que houver mudança de síndico, nos devidos Blocos, o Presidente do Conselho Comunitário deverá ser avisado formalmente por carta, a fim de fazer a devida troca no quadro do Conselho.

Art. 46. O Conselho Comunitário terá um Presidente eleito dentre seus membros, que será representante e porta voz de todos os síndicos da quadra perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente do Conselho a escolha de um Vice Presidente para substituí-lo em suas ausências.

Art. 47. Compete ao Conselho Comunitário:

- I - promover a integração entre os moradores dos blocos que representem;
- II - levar à Diretoria Executiva os anseios e as necessidades dos moradores dos blocos que representem;
- III - conhecer, apreciar e julgar quaisquer sugestões ou reclamações dos Associados;
- IV - aprovar o programa anual de trabalho encaminhado pelo Prefeito;
- V - decidir sobre alterações no valor das contribuições de que trata o Parágrafo único do artigo 23 e o art.24 do Estatuto;
- VI - determinar a convocação de Assembléia Geral;
- VII - atuar como órgão consultivo dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidade para a Prefeitura;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SQS 308
PREFEITURA DA SQS 308

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) SUPERQUADRA SQS 308 - 6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB ID. ROHERO
000056392
03/05/2007

IX - interpretar o presente Estatuto;

X. analisar e decidir acerca de divergência entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 48. Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

I - presidir reuniões do Conselho Comunitário;

II - convocar Assembléias Gerais por meio de Editais de Convocação;

III - divulgar as decisões tomadas nas reuniões;

IV - manifestar à Diretoria Executiva a opinião formal do Conselho sobre qualquer assunto.

Art. 49. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Comunitário e de seu Vice, caberá ao síndico mais antigo no cargo, substituí-lo em suas atribuições.

Art. 50. A convocação do Conselho Comunitário será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º O Conselho Comunitário somente deliberará com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os Associados e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão comparecer às reuniões do Conselho Comunitário, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º As decisões tomadas nas reuniões serão divulgadas aos Associados no prazo de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 51. O Conselho Comunitário reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000056392

03/05/2007

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo preferencialmente de formação contábil, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre prestação de contas e balancetes;
- II - fiscalizar e emitir relatório circunstanciado de qualquer perícia realizada, encaminhando-o ao Conselho Comunitário, com cópia para o Prefeito;
- III - verificar a utilização e a guarda adequada dos livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação;
- IV - solicitar o comparecimento dos membros do Órgão Executivo às reuniões para prestar esclarecimentos;
- V - requisitar informações, livros e documentos ao Órgão Executivo;
- VI - comparecer a reuniões do Conselho Comunitário, sempre que solicitado.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês para examinar prestações de contas e balancetes, emitindo o respectivo parecer que será assinado pelos seus membros;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A convocação do Conselho Fiscal será feita por qualquer de seus membros ou por membros do Conselho Comunitário ou da Diretoria Executiva;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas a termo e encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo. Os pareceres divergentes dos membros do



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 0807/08 - (Av. W3 Sul)
PREFEITURA DA SQS 308 | Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

PROVA ADOTADA: CÉPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 00056392

Conselho Fiscal consignarão voto circunstanciado em separado para o Conselho Comunitário.

03/05/2007

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

Art. 55. As eleições para o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e os 2 (dois) integrantes, não síndicos, do Conselho Comunitário, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se necessário, para este fim convocada, e dar-se-ão por votação direta e secreta.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 56. Para fins de eleição, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 57. Para as eleições, deverão constar do Edital de Convocação:

I - data das eleições;

II - local onde será instalada a mesa eleitoral;

III - horário de início e término da votação;

IV - prazo para apresentação das chapas dos candidatos.

Art. 58. As regras, procedimentos e condições do processo eleitoral, serão determinadas pelo Conselho Comunitário ou por Assembléia Geral.

Art. 59. A posse dos eleitos dar-se-á, pela Assembléia Geral, imediatamente após a apuração e divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os exercícios fiscal e social terão início e término coincidentes com o mandato do Prefeito.



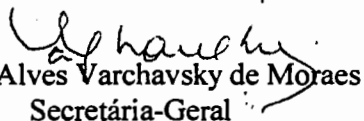
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUPERQUADRA SUL 308
PREFEITURA DA SQS 308

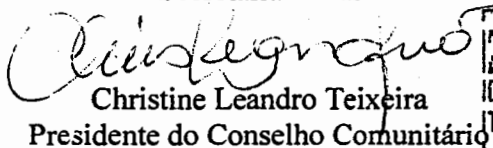
Art. 61. O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária Intercondomínial, de 10 de abril de 2007, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Justiça do Distrito Federal e Territórios -2º Ofício de Títulos e Documentos.

Art. 62. Fica eleito o foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, para solução de controvérsias oriundas do presente Estatuto, desde que não possa ser solucionada por arbitragem, na forma do art. 1.072 do Código de Processo Civil.

Brasília, 10 de abril de 2007.


Eduardo de Carvalho Chaves Neto
Prefeito


Renata Alves Varchavsky de Moraes
Secretária-Geral


Christine Leandro Teixeira
Presidente do Conselho Comunitário

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.FL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

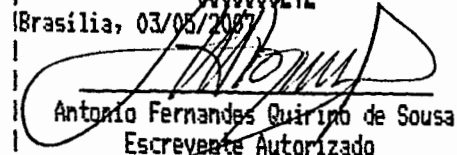
Apresentado hoje, protocolo e registrado
sob nº:

000056392

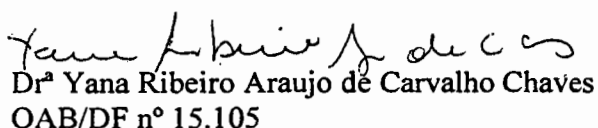
Anotado a margem do Registro
Inº:

000000272

Brasília, 03/05/2007


Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado

Visto do Advogado:


Drª Yana Ribeiro Araujo de Carvalho Chaves
OAB/DF nº 15.105